



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CNPJ: 03.503.638/0001-33

**MENSAGEM Nº47/2025
PL Nº970/2025**

Senhor Presidente;

Senhora Vereadora;

Senhores Vereadores;

Encaminho a esta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação do Soberano Plenário, em anexo o **Projeto de Lei nº 970/2025, de 10 de outubro de 2025.**

Importante ressaltar que o projeto a ser apreciado e votado é de suma importância, a qual depende exclusivamente da aprovação por parte dos Vereadores que compõem esta casa legislativa, pois trata de matéria que amplia o limite de autorização para abertura de **Créditos Adicionais Suplementares** para mais **10%** (dez por cento), para reforço de dotações insuficientes da execução orçamentária do corrente ano.

Justificamos a necessidade para dar continuidade a execução orçamentária do exercício 2025, de forma garantir remanejamento e reforço de dotações para Prefeitura, Previdência e Câmara e serviços contínuos e essenciais.

Sem mais para o precioso momento, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 10 de outubro de 2025.

CLAYTON PARREIRA Assinado de forma digital
por CLAYTON PARREIRA
DA DA SILVA:99014114168
SILVA:99014114168 Dados: 2025.10.10
11:21:03 -03'00"

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CNPJ: 03.503.638/0001-33

PROJETO DE LEI Nº970, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da LEI Nº 895/2024, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ponte Branca - MT, para o Exercício de 2025, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ponte Branca sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o **art. 6º da Lei Municipal nº. 895/2024**, de 17 de dezembro de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

CLAYTON
PARREIRA DA
CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital
por CLAYTON PARREIRA
DA SILVA:99014114168
Data: 2025-10-11 11:21:13-03'00'
Prefeito Municipal Interino



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete dos Vereadores(as)

Ponte Branca - MT, 31 de outubro de 2025.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2025
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 10/10/2025.**

Esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária aos 31/10/2025 aprovou em conformidade com o Regimento Interno Art. 65 e Inciso II do Art. 66, da Câmara Municipal de Ponte Branca, a seguinte Emenda Modificativa:

Emenda Modificativa

SÚMULA:

“Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 970 de 10 de outubro de 2025.”

Modifique-se o Artigo 1º, do Projeto de Lei Nº 970 de 10 de outubro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 895/2024, de 17 de Dezembro de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Ponte Branca – MT, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete dos Vereadores(as)

NEI RONAN DA SILVA

Presidente da 1ª Comissão Permanente

ÉLICA SANTINA DA SILVA

Relatora da 1ª Comissão Permanente

DANIEL BATISTA MOREIRA

Membro da 1ª Comissão Permanente

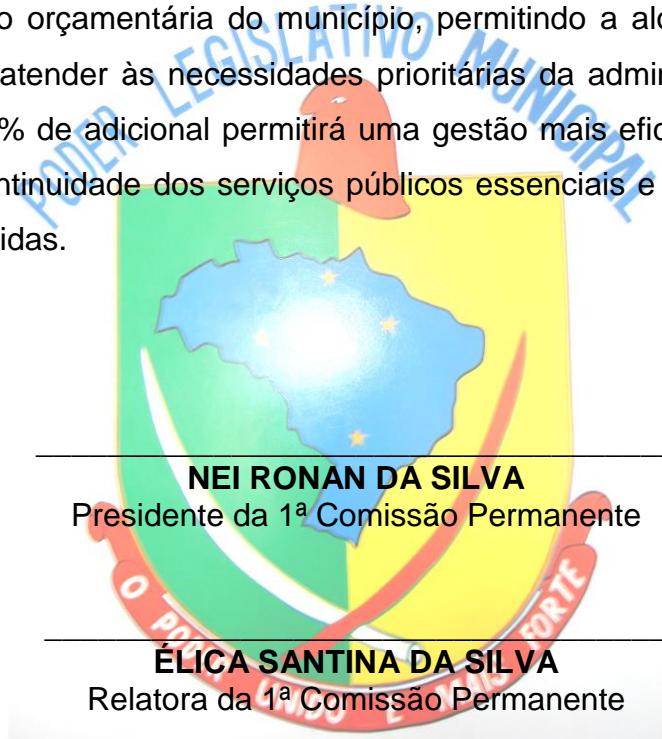




Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete dos Vereadores(as)

JUSTIFICATIVA

A relatora da Comissão de Legislação Redação e Constituição após análise detalhada do Projeto de Lei nº 970/2025, que visa ampliar o limite de autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, decidiu conceder 5% de adicional ao projeto. Essa medida visa garantir maior flexibilidade e segurança para a execução orçamentária do município, permitindo a alocação de recursos adicionais para atender às necessidades prioritárias da administração pública. A concessão de 5% de adicional permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das metas estabelecidas.



NEI RONAN DA SILVA
Presidente da 1ª Comissão Permanente

ÉLICA SANTINA DA SILVA
Relatora da 1ª Comissão Permanente

DANIEL BATISTA MOREIRA
Membro da 1ª Comissão Permanente



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
Comissão de Constituição,
Legislação e Redação.
Gabinete dos Vereadores(a)

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA – Presidente

PARECER Nº 024/2025

Eu, **Vereadora Élica Santina da Silva**, na qualidade de Relatora da **Comissão de Constituição, Legislação e Redação** desta Casa de Leis, ao verificar e analisar o **Projeto de Lei Nº 970/2025**, de 10 de outubro de 2025, “**Súmula - Dispõe sobre alteração de dispositivos da LEI Nº 895/2024, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ponte Branca – MT, e dá outras providências**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, apresentado na **828^a Sessão Ordinária**, realizada em 15 de outubro de 2025, acordado durante a reunião das Comissões que foi realizada em 30/10/2025, apresentamos Parecer Favorável à aprovação do presente Projeto de Lei mediante **Emenda Modificativa Nº 004/2025**.

Sendo assim, vejo normalidade em seus atos e declino a sua **aprovação**. Este é o meu relatório.

Desse modo, emitimos **Parecer Favorável** à Aprovação e **Emenda Modificativa Nº 004/2025**.

Gabinete dos Vereadores(a), 31 de outubro de 2025.

NEI RONAN DA SILVA
Presidente

ÉLICA SANTINA DA SILVA
Relatora

DANIEL BATISTA MOREIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização Financeira.
Gabinete dos Vereadores(a)

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA - Presidente

PARECER Nº023/2025

Eu, Vereador Everaldo Miguel Nogueira, na qualidade de Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** desta Casa de Leis, ao verificar e analisar o **Projeto de Lei Nº 970/2025**, de 10 de outubro de 2025, “**Súmula - Dispõe sobre alteração de dispositivos da LEI Nº 895/2024, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ponte Branca – MT, e dá outras providências**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, apresentado na **828ª Sessão Ordinária**, realizada em 15 de outubro de 2025, apresento Parecer Favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, acompanhando a **Emenda Modificativa Nº 004/2025**, da 1ª Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Sendo assim, vejo normalidade em seus atos e declino a sua **aprovAÇÃO**. Este é meu relatório.

Desse modo, emitimos **Parecer favorável** à Aprovação.

Gabinete dos Vereadores(a), 31 de outubro de 2025.

MÁRCIO MATOS GAMA
Presidente

EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA
Relator

CLODOALDO RODRIGUES DOMINGOS
Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
Comissão de Serviços Públicos.
Gabinete dos Vereadores(a)

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA – Presidente

PARECER Nº 022/2025

Eu, **Vereador Itamarair Soares Pires**, na qualidade de Relator da **Comissão de Serviços Públicos** desta Casa de Leis, ao verificar e analisar o **Projeto de Lei Nº 970/2025**, de 10 de outubro de 2025, “**Súmula - Dispõe sobre alteração de dispositivos da LEI Nº 895/2024, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ponte Branca – MT, e dá outras providências**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, apresentado na **828ª Sessão Ordinária**, realizada em 15 de outubro de 2025, apresento Parecer Favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, acompanhando a **Emenda Modificativa Nº 004/2025**, da 1ª Comissão de Constituição, Legislação e Redação.
Sendo assim, vejo normalidade em seus atos e declino a sua **aprovação**. Este é meu relatório.

Desse modo, emitimos **Parecer Favorável** a Aprovação.

Gabinete dos Vereadores(a), 31 de outubro de 2025.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ITAMARAIR SOARES PIRES
Relator

ÉLICA SANTINA DA SILVA
Membro